



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO N.º 06, DE 2025
EMENDA MODIFICATIVA AO PLCE N.º 06/2025

Dispõe sobre a desafetação e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar com encargos à Associação de Amparo às Famílias - AAFA, área que menciona e dá outras providências.

Autoria do projeto de lei: Chefe do Poder Executivo.

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final

Relatora: Vereadora Jaqueline Aparecida Fráguas (Republicanos)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 06/2025, protocolado em 16/04/2025, de autoria da Prefeita Municipal, pretende obter autorização do Poder Legislativo para fins de doação, com encargo, à Associação de Amparo às Famílias – AAFA de área pertencente ao Município de Lavras, localizada na Vila Joaquim Sales, entre a Rua Fábio Modesto e a Rua Osmar de Oliveira.

Na sua justificativa, a Prefeita aduz que a doação visa proporcionar à AAFA um local adequado para construção de sua sede, permitindo ampliação e aprimoramento dos serviços prestados pela Associação à comunidade.

Uma vez admitida pela Presidência, a matéria foi despachada às Comissões de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; Educação, Cultura e Direitos Humanos; Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização; Saúde e Assistência Social; Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n.º 068/2011); com proposição de Emenda Modificativa.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estando a matéria sob análise da Comissão Saúde e Assistência Social, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-B do RICML).

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.

II – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

A finalidade social da doação está diretamente alinhada às atribuições regimentais da Comissão de Saúde e Assistência Social, especialmente no tocante à promoção da assistência à população em situação de risco, conforme previsto no art. 69-B, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras:

Art. 69-B. Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

(...)

III – política de assistência social e programas de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

A análise da conveniência da proposta aponta que a medida contribui para a ampliação da rede de proteção social no município, fortalecendo a atuação de entidades parceiras do Poder Público na prestação de serviços essenciais.

No tocante à oportunidade, trata-se de proposição que permite dar destinação social imediata a imóvel público que não atende mais ao interesse da administração direta, mediante encargos claros e cláusulas de reversão, de modo a evitar desvio de finalidade.

A Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, ao explicitar os encargos, as condições de uso do bem, os prazos e a possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio público, aperfeiçoa o texto original, conferindo maior segurança jurídica à operação e adequação à Lei Orgânica Municipal.



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Diante disso, esta Comissão opina pela conveniência e oportunidade da aprovação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 6/2025, com a Emenda Modificativa apresentada, considerando os benefícios sociais advindos da proposta e sua consonância com as políticas públicas de assistência social do município.

III – DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluo pela **aprovação** do Projeto de Lei do Complementar do Executivo n.º 6/2025, e da emenda modificativa, na forma do art. 91, parágrafo único, II, *b*, do RICML.

Lavras, na data de protocolo

JAQUELINE APARECIDA FRÁGUAS (Republicanos)

Relatora

ALISSON MAGNO MATTIOLI (PSD)

Membro

JOÃO LUIZ REZENDE CARVALHO SILVA (PSD)

Presidente